



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos.-

OF. Nº. 127/SOHSP/2019

Porto Murtinho (MS), 04 de Julho de 2019.

Jayme Evandro Sanches

Vereador – PSDB
Porto Murtinho-MS

Em atenção à indicação nº. 019/2019 de Vossa Senhoria informamos que “Não são considerados como lixo, resíduos de fábrica ou oficinas, os restos de materiais de construções, os entulhos provenientes de demolição, os materiais excrementícios e restos de forragens das coqueiras e estábulos as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como a terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos á custa dos respectivos inquilinos”, conforme **Lei Municipal nº. 511 de 27/12/1977, que institui o Código de Postura do Município de Porto Murtinho-MS em seu Artigo 36º. - Parágrafo Único.**

Informamos ainda que, mesmo não sendo da competência da Secretaria de Obras, esses serviços já foram realizados.

Atenciosamente.

Helton Benitez da Graça
Secretário Municipal de Obras
Habitação e Serviços Públicos
DECRETO nº 11.194/2019

Helton Benitez da Graça
Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Decreto nº. 11.194/19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Protocolo nº 00351-2019
Data: 04/07/2019 Hora: 10:56
Assinatura: _____



00351-2019

OF. Nº 127/2019 EM RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 019/2019 JAYME E
NORO SANCHES